



PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 177 Livro 21 Folha 710 Data 06/04/10  
Horas 16:20  
Ezsaun  
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 019 DE 06 DE abril DE 2010.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente para atuarem junto ao SAMU, visando dar resposta adequada à população.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/192) é um programa que tem como finalidade prestar o socorro à população em casos de emergência. Com o SAMU/192 foi reduzido o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce. O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais formado por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

O SAMU tem um forte potencial para corrigir uma das maiores queixas dos usuários do SUS, que é a lentidão no momento do atendimento. Historicamente, o nível de resposta à urgência e emergência tem sido insuficiente, provocando a superlotação das portas dos hospitais e pronto-socorros, mesmo quando a doença ou quadro clínico não é característica de um atendimento de emergência. Essa realidade contribui para que hospitais e pronto-socorros não consigam oferecer um atendimento de qualidade e mais humanizado.

O SAMU/192 é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, e visa proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense, vez que Saúde e Educação de qualidade são direitos de todos os nossos munícipes.

Barra do Garças/MT., 06 de abril de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

2010  
16:20  
06.04.10

Aprovado por 09 (Nove) votos sim,  
em Sessão Ordinária do dia 06.04.10 - Ezsaun



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

**PROJETO DE LEI Nº 019 DE 06 DE abril DE 2010.**

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 133 Livro 21 Folha 71 Data 06/04/10  
 Hora 16:20  
 [Assinatura]  
 FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX da CF/88 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na saúde, visando compor o quadro do SAMU:

- I – 8 (oito) médicos plantonista;
- II – 4 (quatro) enfermeiros;
- III – 7 (sete) técnicos em enfermagem;
- IV – 8 (oito) motoristas.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.001.10.302.0012-2044
- 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de abril de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
 Prefeito Municipal

[Assinatura]  
 14:20  
 06.04.10

Aprovado por 09 (Nove) votos firmes, com  
 Sessão Ordinária do dia 06.04.10 - 16:20



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER**

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2010, de 06 de abril de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta explanou-se a necessidade de contratação por prazo determinado para atender à Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente para atuarem junto ao SAMU.

Em análise ao projeto vislumbramos a contratação de 08 médicos plantonistas, 04 enfermeiros, 07 técnicos em enfermagem e 08 motoristas, com prazo até 31.12.2010.

Cabe, primordialmente, analisar que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, conclui-se que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas sim projeto que autoriza a contratação por tempo

determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**IX** - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Referido dispositivo, no âmbito federal, foi regulamentado na esfera federal pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos, o que sem dúvida deve ser utilizado como parâmetro em nível municipal, forte no princípio da simetria.

Assim, a legislação em vigor permite a contratação, desde que por prazo determinado, o que resta claro no projeto apresentado, bastando analisar o disposto no art. 2º, que determina ser o prazo para contratação para preenchimento das vagas até 31.12.2010.

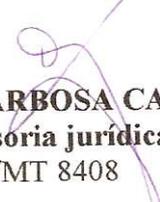
Resta apontar, também, que foi indicado no projeto de leis que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária constante do art. 3º do projeto de lei.

Desta forma, para que não haja prejuízo para o atendimento e imediato funcionamento do SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), o Município efetuará referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de abril de 2010.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
assessoria jurídica  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

6  
**RECIBO**  
**APROVADO**  
Recebi em \_\_\_\_\_  
EM SESSÃO \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**APROVADO**  
EM SESSÃO 06/04/10  
*Bsausc*

Ao Projeto de Lei 019/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 04 de 2010

*[Signature]*  
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

*[Signature]*  
Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

7  
APROVADO  
EM SESSÃO 06/04/10  
*C. B. Saucse*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei 019/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
04 de 2010.

*Paulo Sérgio da Silva*  
**Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente

*Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki*  
**Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
**Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Membro

## Parecer

No ano de 2010 já foram apresentados seis projetos de contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contudo o MP já determinar a realização de concurso público. O MP até agora não foi atendido o que é lamentável, portanto entende-se que passa de hoje de se respeitar as determinações originadas de tão importante organismo de controle social.

Genivaldo  
06/04/10.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

9  
APROVADO  
EM SESSÃO 06/04/10  
*Bbaumsc*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei 019 /2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
04 de 2010.

Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

### MATERIA:

*Projeto de lei nº 09/10 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLO SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA 1ª Secretária	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA-1º Secretário	PP	x		
ZELMI JOÃO PASQUALI	PDT	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 06.04.10 - C. Municipal*